CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA,** VISANDO A AQUISIÇÃO DE 60.000 LITROS DE ÓLEO DIESEL TIPO B PARA ESTA **APPA,** NA FORMA ABAIXO:

Aos 06 dias do mês de abril de 2006, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo Diretor Técnico, Engº Admilson Lanes Morgado Lima, portador do RG sob nº 742.516-3SSP/ PR e CPF/MF nº 223.500.809-78, tendo em vista o contido no processo protocolado sob n° 8.431.095-6, P. E. nº 004/2006, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente da APPA, em data de 29.03.2006, assina com a **COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA,** com sede no Rio de Janeiro, à Rua Francisco Eugênio, 329, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.069.766/0001-81,doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Srª Roberta Boscaro, portadora do RG sob nº 3.073.737-7 II/PR e CPF/MF n° 441. 434.009-87, o presente contrato sujeito às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **CONTRATADA**, se obriga a fornecer à **APPA**, 60.000 litros de óleo diesel tipo "B", para abastecimento de caminhões, empilhadeiras, pás carregadeiras e geradores desta **APPA.**

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações objeto deste ajuste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A **APPA** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento de 60.000 litros de óleo diesel tipo "B", o valor de R$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço global contratado, estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato, representando a compensação integral para todas as operações, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, além de outras despesas eventuais necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os valores contratuais, quando for o caso, estarão sujeitos a reajustamento, adotando-se para tanto os índices oficiais vigentes de variação de preços dos combustíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - A entrega deverá ser efetuada parceladamente, de acordo com as requisições da **APPA**, para um período de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado na hipótese de existência de saldo ao final do período, obedecendo as normas e condições operacionais atinentes.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente certificadas pelo setor requisitante e/ou fiscalização designada pela **APPA.**

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias prevista na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo fiel cumprimento deste contrato, respondendo:

a) - perante a **APPA** e/ou terceiros pelo ônus e encargos decorrentes dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados e/ou contratados;

b) - perante a **APPA** e/ou terceiros, pelos danos que porventura venha a causar em virtude do fornecimento;

c) - perante a **APPA** no fornecimento pleno e satisfatório, e, dentro dos padrões técnicos e administrativos;

d) - perante a Justiça do Trabalho por quaisquer reclamações de seus empregados e/ou contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: - O fornecimento contratado por este instrumento será acompanhado por um fiscal, designado pela **APPA**, que certificará a Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no item 14 do Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçament7o da **APPA**, a conta da rubrica 3390.3004, fonte 250, Nota de Empenho nº 600182.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA: A vigência do contrato está prescrita na Cláusula Terceira, e, com início na data da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA ONZE - RESCISÃO: - Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão deverá ser processada de conformidade com o disposto nos Artigos 79 e 80 e Incisos, do mesmo Diploma.

CLÁUSULA DOZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 06 de abril de 2006

SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº ADMILSON LANES MORGADO LIMA

CIA. BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
SRª. ROBERTA BOSCARO

TESTEMUNHA
RG: 9.760.259-0
CPF: 066.421.269-71.

TESTEMUNHA
RG: 9.379.631-4
CPF: 051.084.279-80